

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante a modificação do mencionado dispositivo constante do substitutivo, a fim de reestabelecer a redação original do PL nº 8.045/2010, que preconiza ser necessária a “efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais”, e não a sua mera possibilidade. Dessa maneira, privilegia-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO